



CDS-PP
Grupo Parlamentar



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Projeto de Lei n.º 142/XII



Artigo 1.º

Objeto

A presente lei institui mecanismos de combate à utilização indevida do contrato de prestação de serviços em relações de trabalho subordinado.

Palácio de S. Bento, 27 de Março de 2013

Os Deputados,

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO/ALTERAÇÃO

Projeto de Lei n.º 142/XII

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 107/2009, de 14 de Setembro

O artigo 2º da Lei n.º 107/2009, de 14 de Setembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 - [...].

2 - *Sempre que se verifique uma situação de prestação de actividade, aparentemente autónoma, mas que indície características de contrato de trabalho, nos termos previsto no n.º 1, do art.º 12º do Código de Trabalho, qualquer das autoridades administrativas referidas no número anterior é competente e deve instaurar o procedimento previsto no art.º 13º - A deste diploma.»*

Palácio de S. Bento, 27 de Março de 2013

Os Deputados,

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO/ALTERAÇÃO

Projeto de Lei n.º 142/XII

Artigo 3.º

Alteração ao Código de Processo do Trabalho

O artigo 26º do Código de Processo de Trabalho passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 26.º

[...]

1 - [...]:

a) [...].

b) [...].

c) [...].

d) [...].

e) [...].

f) [...].

g) [...].

h) [...].

i) *A acção de reconhecimento de contrato de trabalho.*

2 -

3 -

4 -

5 -

6 - Na ação de reconhecimento de contrato de trabalho, a instância inicia-se com o recebimento da participação”.

Palácio de S. Bento, 27 de Março de 2013

Os Deputados,

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO/ALTERAÇÃO

Projeto de Lei n.º 142/XII

Artigo 4.º

Aditamento à Lei n.º 107/2009, de 14 de Setembro

É aditado um artigo 13º-A à Lei n.º 107/2009, de 14 de Setembro, com a seguinte redação:

“Artigo 13.º - A

Procedimento a adoptar em caso de utilização indevida do contrato de prestação de serviços

- 1 - *Caso o inspector do trabalho ou da segurança social verique a existência de indícios de uma situação de prestação de actividade, aparentemente autónoma, em condições análogas ao contrato de trabalho, nos termos descritos no art.º 12º do Código de Trabalho, lavra um auto e notifica o empregador para, no prazo de 10 dias, regularizar a situação, ou para se pronunciar dizendo o que tiver por conveniente.*
- 2 - *O procedimento é imediatamente arquivado, no caso em que o empregador faça prova da regularização da situação do trabalhador mediante a apresentação do contrato de trabalho.*
- 3 - *Findo o prazo referido no nº 1 sem que a situação do trabalhador em causa se mostre devidamente regularizada, a ACT ou o ISS, I.P., em 5 dias, remete participação dos factos para os serviços do Ministério Público da área de residência do trabalhador, acompanhado de todos os elementos de prova recolhidos, para fins de instauração de acção de reconhecimento de contrato de trabalho”.*

Palácio de S. Bento, 27 de Março de 2013

Os Deputados,

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO/ALTERAÇÃO

Projeto de Lei n.º 142/XII

Artigo 5.º

Aditamento ao Código de Processo de Trabalho

1 - É aditado um Capítulo VIII ao Título VI do Livro I do Código de Processo do Trabalho, denominado “*Ação de reconhecimento de contrato de trabalho*”, composto pelos artigos 186º-J e 186º-L, com a seguinte redacção:

“Artigo 186º-J

Início do processo

Após a autuação da participação prevista no nº 3 do artigo 13º-A da Lei nº 107/2009, de 14 de setembro, o Ministério Público dispõe de 20 dias para intentar acção de reconhecimento de contrato de trabalho.

Artigo 186º-L

Disposições aplicáveis

O presente processo rege-se pelo disposto nas normas do processo especial de impugnação judicial da regularidade e licitude do despedimento, em tudo o que não pressuponha a inversão do contencioso”.

2 - O artigo 186º-J do Código de Processo de Trabalho passa a artigo 186º-M.

Palácio de S. Bento, 27 de Março de 2013

Os Deputados,

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Projeto de Lei n.º 142/XII

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Palácio de S. Bento, 27 de Março de 2013

Os Deputados,